

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, que *altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar os mecanismos de fomento à atividade audiovisual.*

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, que *altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar os mecanismos de fomento à atividade audiovisual.*

O art. 1º da proposição modifica o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, para estender até o exercício fiscal de 2016 a possibilidade de os contribuintes deduzirem do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais brasileiras, nas condições que especifica.

Por meio do art. 2º, é modificado o art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para compatibilizar seu texto com a redação dada à Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

O art. 3º do projeto determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor destaca a importância da Lei nº 8.685, de 1993, para o fomento à indústria do cinema brasileiro. Afirma, ainda, que, desde a edição da mencionada Lei, têm sido injetados

aproximadamente R\$ 40 milhões por ano na atividade audiovisual no País, o que contribuiu para a retomada da presença do cinema brasileiro no mercado interno e no exterior.

Apresentada no dia 13 de abril do ano em curso, a proposição sob exame foi remetida a este colegiado e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deverá manifestar-se terminativamente sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE) opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre normas gerais sobre cultura, como o faz o projeto sob exame.

Na análise que se segue, abordaremos os aspectos relativos aos efeitos da proposição em tela no âmbito do estímulo à produção cultural propriamente dita. Os aspectos tributários e econômicos serão objeto de análise a ser realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A Lei nº 8.685, de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual, representou um marco no desenvolvimento contemporâneo da cultura brasileira. Conhecida como Lei do Audiovisual, essa norma possibilita descontos no imposto de renda de empresas que realizarem investimentos em produção cinematográfica adquirindo quotas de comercialização no mercado de capitais.

Em praticamente todo o mundo, a indústria do audiovisual necessita do fomento governamental para funcionar adequadamente. Trata-se de um setor da atividade cultural particularmente oneroso, que depende de técnicos altamente especializados e de infraestrutura extremamente cara. Não obstante esses aspectos, é inegável que, nos dias de hoje, um país como o Brasil não pode abrir mão desse mecanismo de divulgação cultural.

Cumpre, então, ao Estado, criar e manter um marco legal e uma estrutura governamental de gestão cultural que viabilize a utilização de recursos da sociedade para a produção cinematográfica, com a devida utilização das necessárias formas de controle e fiscalização. Esses recursos são empregados mediante fomento direto ou na forma de renúncia fiscal.

Embora o cinema brasileiro já tenha, em outras épocas, obtido reconhecimento internacional, sobretudo pela capacidade dos nossos cineastas de retratar de forma crítica e criativa a nossa realidade social, a década de 90 representa um marco nessa história recente. E a Lei nº 8.685, de 1993, é considerada a pedra angular desse processo.

O projeto que ora examinamos apresenta, de fato, inegável mérito, porquanto determina a prorrogação de um mecanismo de fomento indiscutivelmente eficaz e necessário, no momento atual, para o desenvolvimento do cinema no País. Mecanismos de apoio como o que a proposição legislativa sob exame pretende prorrogar até o exercício fiscal de 2016 são indispensáveis no Brasil, que lamentavelmente ainda figura entre os países de menor consumo cultural em todo o mundo.

Compete, em caráter suplementar, à CE opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2010.

### **III – VOTO**

Pelas razões expendidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2010.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Senador Paulo Paim, Presidente Eventual

Senadora Marisa Serrano, Relatora